



### Prefeitura Municipal De Taquarituba

<b>Secretaria</b> .....	3
Decretos .....	3

### Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

### Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

[www.taquarituba.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.taquarituba.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

### Entidades

#### **ALBERGUE BOM SAMARITANO**

CNPJ: 04.321.699/0001-42

Telefone:

Celular: (14) 9990-69530

E-mail: albosc20@hotmail.com

Rua Dr Ataliba Leonel, nº 979 - Centro - CEP: 18740-000

Taquarituba - SP

#### **Apa e - Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Taquarituba**

CNPJ: 50.345.842/0001-53

Telefone: (14) 3762-1629/(14) 3762-1656

Celular: (14) 9990-69530

E-mail: apaetaquarituba@gmail.com

Sede I - CER II - Rua Itapetinga, 128 Sede II - Av.ª Mário

Cóvas, 3151, nº 128 e 3151 - Vila São Vicente - CEP:

18740-000

Taquarituba - SP

Site: [www.apaetaquarituba.org.br](http://www.apaetaquarituba.org.br)

#### **Associação De Apoio Aos Dependentes Químicos De Taquarituba "asadeq"**

CNPJ: 08.794.239/0001-92

Telefone: (00) 0000-0000

Celular: (14) 9965-08434

E-mail: asadeq.luzdavida@hotmail.com

Chácara Lageado , nº s,n - Lageado - CEP: 18740-000

Taquarituba - SP

#### **Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina**

CNPJ: 10.462.524/0003-10

Telefone: (00) 0000-0000

Celular: (11) 9888-89868

E-mail: drg@santamarcelinacultura.org.br

Largo General Osório, nº 147 - Luz - CEP: 01213-010

São Paulo - SP

Site: [www.santamarcelinacultura.org.br](http://www.santamarcelinacultura.org.br)



### **Associação De Proteção Dos Animais De Taquarituba - Apata**

CNPJ: 12.164.664/0001-75  
Telefone: (00) 0000-0000  
Celular: (14) 9997-03781  
E-mail: apatataquarituba@gmail.com  
Rua Tonico Ferraz, nº 38 - Centro - CEP: 18740-000  
Taquarituba - SP

### **Associação De Voluntários No Combate Ao Câncer "unidos Pela Vida" De Taquarituba**

CNPJ: 03.054.260/0001-38  
Telefone: (14) 3762-2766  
Celular: (14) 9997-03781  
E-mail: voluntariosdocancer@hotmail.com  
Rua Dr. Campos Sales, nº 452 - Centro - CEP: 18740-000  
Taquarituba - SP

### **Câmara Municipal De Taquarituba**

CNPJ: 50.366.483/0001-10  
Telefone: (14)-3762-1179/(14)-3762-1021  
Celular: (14) 9997-03781  
E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br  
Rua Joel Gomes, nº 09 - Novo Centro - CEP: 18740-000  
Taquarituba - SP  
Site: camarataquarituba.sp.gov.br

### **Capstuba - Caixa De Aposentadoria E Pensão Dos Servidores Municipais De Taquarituba**

CNPJ: 03.148.801/0001-97  
Telefone: (14) 3762-3399  
Celular: (14) 9997-03781  
E-mail: capstuba@taquarituba.sp.gov.br  
Rua 15 de Novembro, nº 306 - Centro - CEP: 18740-000  
Taquarituba - SP

### **Casa Da Criança De Taquarituba**

CNPJ: 45.913.456/0001-80  
Telefone: (14) 3762-1944  
Celular: (14) 9997-03781  
E-mail: casataquarituba@gmail.com  
Rua Capitão Cezário de Campos, nº 170 - Centro - CEP: 18740-000  
Taquarituba - SP  
Site: casadacriancataquarituba.com.br

### **Ccev - Comunidade Casa, Esperança E Vida Taquarituba - Sp**

CNPJ: 52.034.493/0011-56  
Telefone: (00) 0000-0000  
Celular: (14) 9979-28761  
E-mail: ccevtaquarituba@yahoo.com.br  
Rua Avaré, nº 179 - Vila Mendes - CEP: 18740-000  
Taquarituba - SP

### **Lar São Vicente De Paulo De Taquarituba**

CNPJ: 50.799.766/0001-56  
Telefone: (14) 3762-1146  
Celular: (14) 9979-28761  
E-mail: larsaovicente-taquarituba@hotmail.com  
Rua Tejúpá, nº 40 - Vila São Vicente - CEP: 18740-000  
Taquarituba - SP

### **Prefeitura Municipal De Taquarituba**

CNPJ: 46.634.218/0001-07  
Telefone: (14) 3762-9666  
Celular: (14) 9979-28761  
E-mail: taquarituba@taquarituba.sp.gov.br  
Avenida Mário Covas, nº 1915 - Novo Centro - CEP: 18740-000  
Taquarituba - SP  
Site: www.taquarituba.sp.gov.br

### **Santa Casa De Misericórdia De Taquarituba**

CNPJ: 45.437.175/0001-07  
Telefone: (14) 3762-2700  
Celular: (14) 9979-28761  
E-mail: santacasataquarituba@yahoo.com.br  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 95 - Centro - CEP: 18740-000  
Taquarituba - SP



### Prefeitura Municipal De Taquarituba

#### Secretaria

#### Decretos

#### DECRETO N.º 320, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

*Dispõe sobre procedimentos de desfazimento de livros e materiais didáticos, e/ou, de apoio considerados irrecuperáveis, desatualizados ou inservíveis, fornecidos pelo Programa Nacional do Livro Didático – PNLD e de outros materiais bibliográficos e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**Considerando** o Decreto Federal nº 9.099, de 18 de julho de 2017, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD e prevê que, após o ciclo de atendimento os materiais passarão a integrar o patrimônio das escolas e seu descarte se dará nos termos de legislação própria;

**Considerando** a Resolução nº 41, de 26 de abril de 2000, que dispõe sobre procedimentos para doação de material inservível e/ou excedente;

**Considerando** a necessidade de organização, armazenamento e descarte de livros e materiais didáticos, bem como a utilização eficiente dos espaços escolares;

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### DECRETA :

**Artigo 1.º** O desfazimento de livros e materiais didáticos e/ou de apoio, impressos, digitais, magnéticos e de outros congêneres, existentes nas escolas da Rede Municipal de Ensino e na Coordenadoria Municipal da Educação de Taquarituba/SP, observará o disposto no presente Decreto.

##### Seção I Dos Bens Irrecuperáveis

**Artigo 2.º** Considera-se bem irrecuperável, todo material didático e/ou de apoio, que não possa ser utilizado para os fins que se destinam, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, apresentando pelo menos um dos aspectos a seguir:

- I - ser um livro consumível já utilizado;
- II - estar rasgado ou cortado;
- III - estar com páginas soltas, sem condições de reparo;
- IV - estar molhado ou mofado;
- V - apresentar contaminação por traças e/ou dejetos animais.

##### Seção II Dos Bens Desatualizados

**Artigo 3.º** Considera-se bem desatualizado todo material didático e/ou de apoio cujos dados estejam desatualizados, apresentem informações defasadas ou que estejam em desacordo com as normas ortográficas vigentes e que não acompanhem a evolução de sua área de especialização.



**Parágrafo Único.** No caso de livros didáticos reutilizáveis do Programa Nacional do Livro Didático-PNLD, a desatualização ocorrerá após o 3º ano de uso, por alunos e professores, conforme disposto na Legislação Federal em vigor.

### Seção III Dos Bens Inservíveis

**Artigo 4.º** Considera-se bem inservível, todo material didático e/ou de apoio que não possa ser utilizado devido à sua exposição a agentes contaminantes, tais como roedores, aves, substâncias tóxicas e similares.

### Seção IV Do Desfazimento

**Artigo 5.º** Considera-se livros e materiais didáticos e/ou de apoio, para fins de desfazimento:

I – livro: publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento;

II -documentos equiparados a livros:

- a) fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte de livro;
- b) materiais avulsos relacionados com livro, impressos em papel ou em material similar;
- c) roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas;
- d) álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;
- e) atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;
- f) textos derivados de livro ou originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte;
- g) livros produzidos por meio digital, magnético ou ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual;
- h) livros impressos no Sistema Braille.

### Seção V Das Doações

**Artigo 6.º** Os livros e materiais didáticos e/ou de apoio do PNLD, considerados irrecuperáveis, desatualizados e inservíveis, poderão ser doados as pessoas/instituições abaixo relacionados:

- I-alunos;
- II– entidades filantrópicas;
- III– instituições de ensino superior que ofertem cursos de licenciatura;
- IV– cursinhos comunitários;
- V – bibliotecas públicas e comunitárias;
- VI– cooperativas de reciclagem, associação de catadores ou catadores individuais de materiais recicláveis.

**Parágrafo único.** Os livros doados para cooperativas de reciclagem, associação de catadores ou catadores individuais de materiais recicláveis, deverá:

- a) ser descaracterizado antes da sua doação;



b) entende-se por descaracterização a retirada da capa, isto é, separando-se capa e miolo do livro, tarefa a ser realizada por servidores da escola e/ou servidores da Coordenadoria Municipal da Educação.

### CAPÍTULO II DA COMISSÃO

**Artigo 7.º** Para o desfazimento dos livros e materiais didáticos, cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Taquarituba/SP deverá criar uma comissão composta por 3 (três) membros, sendo:

- I – o Diretor de Escola;
- II – um membro da APM e
- III – um membro do Conselho de Escola.

**Artigo 8.º** Para o desfazimento dos livros e materiais didáticos da reserva técnica, a Coordenadoria Municipal da Educação de Taquarituba/SP deverá criar uma comissão composta por 3 (três) membros, sendo:

- I – o Coordenador Municipal da Educação e
- II – dois Supervisores de Ensino.

**Artigo 9.º** As Comissões de que trata o artigo 7º e 8º, deverá:

- I – avaliar e classificar os livros e materiais;
- II – preencher e assinar o Termo de Inservibilidade, previsto no Anexo I deste Decreto;
- III – preencher e assinar o Termo de Doação, previsto no Anexo II deste Decreto, que será assinado também pelos responsáveis legais das instituições que receberão os livros e materiais doados;
- IV – a Comissão deverá enviar ofício solicitando a aprovação do Conselho Municipal de Educação, com o Termo de Inservibilidade e Termo de doação em anexo. Os mesmos documentos devem ser arquivados na escola.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 10.** Os livros poderão ser doados ou descartados conforme procedimento definido neste Decreto.

**§ 1.º** Os livros são propriedade da instituição de ensino e em caso de não serem descartados ou doados, deverão permanecer sob sua guarda em biblioteca escolar.

**§ 2.º** As reservas técnicas solicitadas pela Coordenadoria Municipal da Educação são propriedades da mesma e em caso de não serem descartados ou doados, deverão permanecer sob sua guarda.

**§ 3.º** Os livros somente poderão ser doados ou descartados após decorrido o prazo estabelecido pelo programa descrito como “ciclo de atendimento” ou por estar sem condições de uso.

**Artigo 11.** As escolas da Rede Municipal de Ensino e a Coordenadoria Municipal da Educação de Taquarituba/SP estão proibidos de receberem qualquer vantagem ou valor financeiro proveniente do processo de desfazimento dos livros e materiais didáticos, objetos deste Decreto.



**Artigo 12.** No ano em que se realizar eleição municipal, estadual ou federal, a doação, de que trata o artigo 7º deste Decreto, deverá ser suspensa, por força do parágrafo 10 do artigo 73, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, devendo ser retomada no ano subsequente.

**Artigo 13.** Faz parte integrante deste Decreto:

- I – Termo de Inservibilidade – Anexo I;
- II – Termo de Doação – Anexo II.

**Artigo 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 24 de agosto de 2023.

**ÉDER MIANO PEREIRA**  
*Prefeito Municipal*

*Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.*

**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
*Secretária Administrativa*



### Anexo I TERMO DE INSERVIBILIDADE

Unidade Escolar: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

#### **Comissão responsável pela análise do material:**

Diretor da Unidade Escolar: \_\_\_\_\_

Membro da APM: \_\_\_\_\_

Membro do Conselho de Escola: \_\_\_\_\_

Item	Especificação do Material	Quantidade	Motivo do desfazimento

Taquarituba, XX de XXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
Membro da APM

\_\_\_\_\_  
Membro do Conselho de Escola

\_\_\_\_\_  
Diretor



### Anexo II TERMO DE DOAÇÃO

#### *DOADOR*

Unidade Escolar: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

Item	Especificação do Material

#### *DONATÁRIO*

Nome: \_\_\_\_\_

CPF (pessoa física) \_\_\_\_\_

CNPJ (pessoa jurídica) \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

Taquarituba, XX de XXXX de XXX.

\_\_\_\_\_  
Doador

\_\_\_\_\_  
Donatário



**DECRETO N.º 321, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.**

*Dispõe sobre nomeação da Comissão da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**DECRETA :**

**Artigo 1.º** Fica organizado, na forma abaixo, a Comissão que dispõem sobre a Lei Complementar, nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo):

- **PRESIDENTE:** Müller Gustavo Pires do Nascimento, Eletricista.
- **VICE-PRESIDENTE:** Natalia Fernanda das Chagas, Auxiliar Administrativo.
- **TESOUREIRO:** Fabiana Cristina Gomes de Almeida, Professor I– Readaptada.

**Artigo 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 24 de agosto de 2023.

**ÉDER MIANO PEREIRA**  
*Prefeito Municipal*

*Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.*

**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
*Secretária Administrativa*



## DECRETO N.º 322, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

*Dispõe sobre a regulamentação da retenção de tributos no pagamento a fornecedores por órgãos da administração direta e indireta do Município de Taquarituba, e dá outras providências.*

**OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453-RS e Ação Cível Originária nº 2897, segundo a qual “pertencem ao Município, aos Estados e Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme dispostos nos artigos 158, I e 157, I da Constituição Federal”;

**CONSIDERANDO** o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos e contribuições, em especial, o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, bem como sejam cumpridas as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Coordenadoria Municipal de Planejamento e Finanças.

### DECRETA :

**Artigo 1.º** Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Taquarituba, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica decorrente de fornecimento de bens ou serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto e com base na **Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, e Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e suas posteriores alterações.**

**§ 1.º** As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833, de 2003.

**§ 2.º** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento.

**§ 3.º** As retenções serão efetuadas a partir do primeiro dia útil do mês de outubro do exercício de 2023 (02/10/2023), **tendo os fornecedores até a data estabelecida para se adequarem as condições deste Decreto.**

**Artigo 2.º** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços ou produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 2012 e alterações posteriores.

**§ 1.º** Os contribuintes elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 2012 e alterações posteriores deverão destacar no documento fiscal sua isenção, imunidade ou situações de não retenção de IR, informando esta condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob



pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

**§ 2.º** Não será efetuada a retenção sobre as instituições de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**§ 3.º** Não se aplica a retenção de imposto de renda aos optantes do Simples Nacional, o que inclui os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil.

**Artigo 3.º** A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto e **em relação às novas contratações e os procedimentos licitatórios futuros, deverão incluir a indicação de retenção relativa ao IR a título de informação aos licitantes, adequando os editais e as minutas-padrão dos contratos administrativos.**

**§ 1.º** As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do imposto devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica, não sendo necessário, portanto, reequilíbrio financeiro de nenhum contrato, pois não será acréscimo de custo aos fornecedores.

**§ 2.º Parágrafo único.** A falta de aviso ou de inclusão no edital de licitação não afasta a necessidade de retenção, que é prevista em lei, conforme interpretação do STF, sendo meras formas de informação aos fornecedores.

**Artigo 4.º** A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I “Tabela de Retenção” da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

**§ 1.º** O Anexo I “Tabela de Retenção” da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, 11 de janeiro de 2012, faz parte do presente decreto.

**Artigo 5.º** Nas ocasiões em que os prestadores de serviços e fornecedores de bens apresentarem documentos fiscais sem o devido destaque da retenção do IR, esta Municipalidade, no momento do pagamento, deixará de o fazer enquanto a pendência não for resolvida pelo fornecedor, não importando nestes casos, acréscimo de valor ou penalidades para os Órgãos.

**Parágrafo único.** Possíveis boletos devem constar o valor líquido após dedução do IR.

**Artigo 6.º** A aplicação dos dispostos neste Decreto não alteram as regras de retenção de outros tributos municipais, estaduais ou federais, quando houverem.

**Parágrafo único.** Os documentos fiscais com data de emissão anterior à entrada em vigor deste decreto, mas com pagamento posterior a essa data, terão a retenção do IR de ofício.

**Artigo 7.º** Os Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto deverão repassar ao Município os valores retidos de IR, em datas a serem estabelecidas entre os entes.



**Artigo 8.º** Será fornecido, após o encerramento do exercício financeiro, demonstrativo Anual de Retenção de IR, a partir de solicitação do fornecedor.

**Artigo 9.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 24 de agosto de 2023.

**ÉDER MIANO PEREIRA**  
*Prefeito Municipal*

*Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.*

**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
*Secretária Administrativa*



### ANEXO I – Tabela de Retenção

Conforme Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO(01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)		
<ul style="list-style-type: none"> <li>Alimentação;</li> <li>Energia elétrica;</li> <li>Serviços prestados com emprego de materiais;</li> <li>Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;</li> <li>Serviços hospitalares de que trata o art.30;</li> <li>Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises epatologiasclínicasde que trata oart.31.</li> <li>Transporte decargas, exceto os relacionados no código 8767;</li> <li>Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, excetoos relacionados no código 8767;</li> <li>e</li> <li>Mercadorias em geral.</li> </ul>	1,2	1,0	3,0	0,65	5,85	6147
<ul style="list-style-type: none"> <li>Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art.19;</li> <li>Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art.20;</li> <li>Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art.21.</li> </ul>	0,24	1,0	3,0	0,65	4,89	9060
<ul style="list-style-type: none"> <li>Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;</li> <li>Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;</li> <li>Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;</li> <li>Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).</li> </ul>	0,24	1,0	0,0	0,0	1,24	8739
<ul style="list-style-type: none"> <li>Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;</li> <li>Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº9.432, de 8 de janeiro de 1997;</li> <li>Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;</li> <li>Produtos a que se refere o §2º do art. 22;</li> <li>Produtos de que trata nas alíneas "c" a "k" do inciso I do art.5º;</li> <li>Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o</li> </ul>	1,2	1,0	0,0	0,0	2,2	8767



PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art.2º.						
• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6175
• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40	1,0	0,0	0,0	3,40	8850
• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0	1,0	3,0	0,65	4,65	8863
• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e decapitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde.	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6188
• Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração ,locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • Factoring; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; • Demais serviços.	4,80	1,0	3,0	0,65	9,45	6190